

Informe de Infraestrutura

Enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI



Panorama Geral



- O Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) publicou, em 5.6.2024, a Portaria Normativa nº 78/GM/MME (“**Portaria**”), que estabelece os procedimentos para o pedido de enquadramento de projetos de minigeração distribuída (“**GD**”) no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (“**REIDI**”);
- A regulamentação desse procedimento era muito aguardada pelo mercado, considerando que a Lei Federal nº 14.300/2022 (“**Marco Legal da GD**”) estabeleceu que os projetos de GD seriam considerados projetos de infraestrutura de geração de energia elétrica para o enquadramento no art. 2º da Lei Federal nº 11.448/2007, que disciplina o requisito para uma pessoa jurídica ser considerada beneficiária do REIDI;
- Apesar da previsão legal, não havia sido editada uma regulamentação própria pelo MME, gerando inclusive discussões no âmbito judicial por empresas interessadas na obtenção dos benefícios do REIDI;
- A Portaria, ao disciplinar os procedimentos para enquadramento desses projetos no REIDI, traz maior segurança jurídica aos interessados e destrava o desenvolvimento do setor de GD.

Procedimento para o Pedido de Enquadramento de Projetos de GD no REIDI

1. Protocolo perante a distribuidora de energia elétrica

A solicitação de enquadramento de projetos no REIDI deverá ser apresentada à distribuidora de energia através de um Formulário de Informações contendo as informações listadas abaixo:

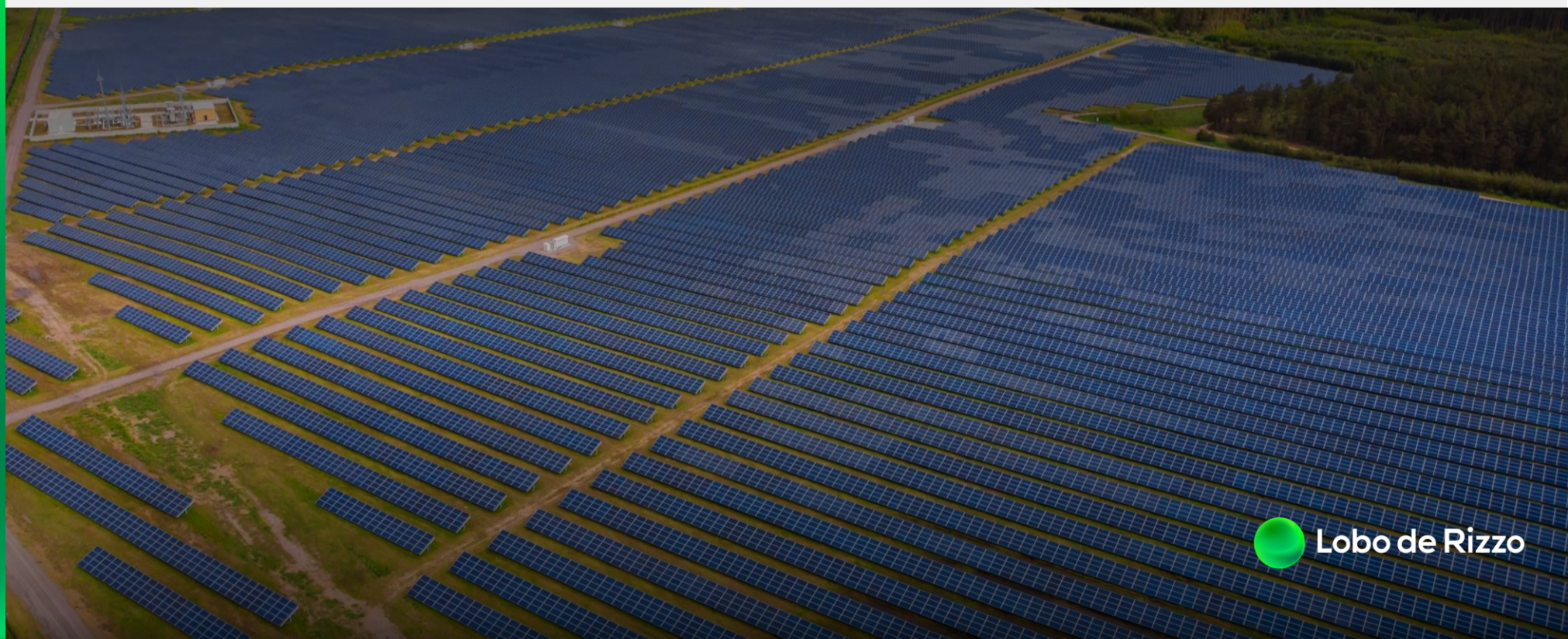
- i. Pessoa Jurídica titular ou futura titular da unidade consumidora com GD:** razão social; número de inscrição no CNPJ; nome e número de inscrição no CPF dos Representantes Legais, Responsável Técnico e Contador que deverão assinar o Formulário de Informações;
- ii. Projeto de Infraestrutura:** número de identificação da Unidade Consumidora, número do CUSD assinado com a distribuidora, localização do projeto, descrição dos equipamentos e do projeto a ser implantado, contendo: **(a)** potência instalada (em kW); **(b)** tensão nominal de conexão à rede (em kV); e **(c)** potência nominal de conexão à rede (em kW), data prevista de conclusão do projeto, data prevista de conexão ao sistema de distribuição e tipo de fonte de geração, licença ambiental de instalação do empreendimento e especificação do setor em que se enquadra.



O Formulário de Informações padrão ainda está em fase de elaboração pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), portanto, até a publicação do documento, os requerimentos devem possuir as informações listadas acima.

2. Análise das informações pela distribuidora e encaminhamento à ANEEL

As distribuidoras de energia deverão encaminhar à ANEEL, até o décimo dia útil do mês à submissão dos pedidos, as informações recebidas através do Formulário de Informações e o resultado da atestação feita.



Procedimento para o Pedido de Enquadramento de Projetos de GD no REIDI



3. Análise pela ANEEL e encaminhamento ao MME

A ANEEL será a responsável por analisar a adequação do pedido de enquadramento, devendo encaminhar a sua avaliação ao MME até o último dia do mês de recebimento das informações das distribuidoras de energia elétrica.

4. Análise do MME

O MME analisará as informações encaminhadas pela ANEEL e, sendo aprovado, o projeto será considerado enquadrado do REIDI, a partir de publicação de Portaria do MME;

5. Habilitação perante a SRFB

Solicitação de habilitação do projeto no REIDI à Secretaria da Receita Federal do Brasil (“SRFB”) pelo titular ou futuro titular da unidade consumidora.